DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3414/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/61/2025
PROTOCOLO	: 2394875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO DO TIPO CBQU. INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS. ANULAÇÃO DISCRICIONARIA DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Tratam os autos de Controle Prévio do procedimento licitatório **Concorrência nº 03/2024**, instaurada pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, na modalidade de menor preço global, com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de serviço de tapa-buraco com fornecimento de material asfáltico do tipo CBQU, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Na análise inicial, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente apontou inconsistências capazes de comprometer a continuidade do processo licitatório, conforme discriminado na **ANA-DFEAMA – 111/2025**.

Diante dos apontamentos da equipe técnica, foi determinada a intimação do Sr. José Natan de Paula Dias para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, além da recomendação para que a Administração se abstivesse de homologar, contratar e realizar pagamentos até a análise dos esclarecimentos, nos termos do Despacho nº 756/2025.

Em suma, as inconsistências constatadas foram as seguintes:

a) *Informações imprecisas no Edital de Licitação nº 064/2024 e anexos;*
b) *Utilização de BDI de serviços ao invés do BDI de material.*

Após a apresentação de resposta aos questionamentos, (fl. 750/766), os autos foram encaminhados à Divisão de Obras para nova manifestação. Em sua análise, a unidade técnica concluiu que os argumentos apresentandos pelo jurisdicionado não foram suficientes para afastar a irregularidade relacionada no item b[1], anteriormente citado.

Concluiu-se, então, como proposta de encaminhamento, a solicitação de retificação do valor final do item 2.5 da planilha orçamentária com a utilização do BDI diferenciado, com o objetivo de evitar possível prejuízo ao erário no montante de R$ 23.250,00 (ANA – DFEAMA – 1211/2025).

Em razão da manutenção da inconsistência com potencial de causar dano ao erário, foi expedida nova intimação endereçada ao Sr. José Natan de Paula Dias para que apresentasse esclarecimentos quanto à vantajosidade e economicidade da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da licitação.

Em manifestação nos autos, o gestor informou que a primeira sessão de julgamento havia ocorrido em 22/01/2025, comentou sobre os apontamentos da DFEAMA, alegando que o procedimento estava em fase de revogação/anulação ou, alternativamente, a sua suspensão até a realização de atos para adequação do certame, conforme documentos (f. 784/795).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção com o consequente arquivamento do presente processo, em razão da anulação do certame, com recomendação (**PAR – 7ª PRC – 3897/2025**).

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/03/2025.
Número da edição: 3802

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Edital de Licitação n.º 064/2024

Concorrência Presencial n.º 003/2024

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que, emitiu competente decisão, no **Edital de Licitação n.º 064/2024 - Concorrência Presencial n.º 003/2024,** cujo o objeto é a seleção de empresa, pelo critério de menor preço global, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO TIPO CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** para **ANULAR TOTALMENTE** o processo citado, recaindo a anulação sobre todos os seus atos, concluindo conforme segue:

RESOLVE:

*I - **ANULAR** o processo licitatório: **Edital de Licitação n.º 064/2024 - Concorrência Presencial n.º 003/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO TIPO CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**.*

*II – determinar que seja dada a devida publicidade a presente **ANULAÇÃO**, nos mesmos meios anteriormente utilizados para a abertura do presente Certame, ficando desde então qualquer interessado do prazo recursal de 3 dias úteis para o contraditório (alínea 'd', do inciso I, do artigo 165, da Lei 14.133/21);*

III – determinar ao Departamento de Engenharia deste Município, que promova a abertura de Processo de Contratação novo para o referido objeto, com as devidas adequações.

[1] *Utilização de BDI de serviços ao invés do BDI de material*

Dessa forma, considerando que o procedimento licitatório **Concorrência Presencial nº 03/2024** foi anulado, acolho o parecer do MPC e, em razão da perda de objeto de análise, **decido pelo arquivamento** deste Controle Prévio, com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a", da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Por fim, recomenda-se ao gestor responsável que observe rigorosamente as normas legais aplicáveis às contratações públicas, de movo a evitar a repetição de falhas como as verificadas neste processo.

É a decisão.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2025.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju